

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA

TALHADA - FAFOPST

ASSUNTO : PEDIDO DE APROVAÇÃO DE REGIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO N° 110/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/08/2004

PARECER CEE/PE N° 78/2004-CES

I - RELATÓRIO:

A Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST, instituição de ensino superior mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET, apresentou a este Conselho, por meio do Ofício nº 05, de 05 de julho do corrente ano, de seu diretor-pedagógico, Professor Inaldo Dionísio Neto, pedido de apreciação de seu regimento.

O referido pedido foi protocolado neste órgão na mesma data do citado ofício, ou seja, em 05 de julho de 2004, constituindo o Processo nº 110/04, composto por 51 páginas e contendo :

- cópia do Ofício nº 05/04, do diretor da interessada
- cópia da Lei Mun. Nº 557, de 19.07.1983, que criou a AESET
- cópia do Decreto nº 40, de 19.07.1983, que aprova o Estatuto da AESET
- relação dos cursos criados e já reconhecidos da FAFOPST
- cópia da ata da reunião da Congregação da FAFOPST, de 21.06.2004, que aprovou o regimento ora em análise
- cópia do regimento.

A assessoria do CEE/PE anexou ao processo documentos de apoio à Relatoria , assim sendo encaminhado à CES pela presidência do Conselho em 06 de julho próximo passado, composto por 63 páginas devidamente numeradas. No dia 27 do mesmo mês, foi o processo distribuído ao Relator, que o considerou apto para análise.

Até aqui o Relatório.

II - ANÁLISE:

Por força do exigido no Parágrafo Único do Art. 189 da Constituição Estadual, são os regimentos das instituições de educação superior do sistema de ensino de Pernambuco submetidos ***ad referendum*** ao Conselho Estadual de Educação, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes de cada instituição, como é o caso. A documentação apresentada é suficiente, a juízo deste Relator, para que este processo sofra a devida análise e possa o regimento, com o ato homologatório do CEE, entrar em vigor naquela faculdade.

A faculdade apresenta sua proposta regimental em sete capítulos, - sem a hierarquização por títulos -, que totalizam 56 artigos, atendo-se, de forma bastante sucinta aos aspectos essenciais de sua natureza e de sua organização administrativa e pedagógica.

No Capítulo I, a entidade se identifica como pessoa jurídica integrante do sistema estadual de ensino, em sua condição de entidade mantida por autarquia municipal, que é a AESET, ambas criadas por leis anteriores à Constituição Federal.

Como unidade escolar e no âmbito de sua autonomia, a FAFOPST expõe de forma clara e bem definida, nos Capítulos II e III, os princípios institucionais sobre que se assenta, bem como seus objetivos gerais e específicos, mormente o de formar profissionais de nível superior para a docência da educação básica. Tanto seus princípios, como seus objetivos guardam perfeita consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No Capítulo IV, subdividido em cinco seções, estabelece sua organização administrativa, com a estrutura básica centrada nos seguintes órgãos : Colegiado Superior, Conselho Departamental, Diretoria, Departamentos e Coordenações Acadêmicas de Cursos. Em todos os colegiados, preserva-se a representação dos docentes prevista pela Lei nº 9394/96 (Art. 56, Parágrafo Único), incluindo-se como participantes, representantes do corpo discente, dos servidores técnicos e de apoio, de segmentos da comunidade e do poder público municipal. As competências de cada órgão colegiado estão postas conforme suas finalidades, sem superposições e sem conflitos aparentes entre si, cabendo, conforme o caso, recurso ao Colegiado Superior. Preservando-se a autonomia da faculdade, também se distinguem e se resguardam as competências da autarquia mantenedora e do próprio Poder Executivo Municipal, por ser uma instituição especificamente municipal, isto é, do Município de Serra Talhada.

No Capítulo V, também subdividido em cinco seções, são definidos aspectos propriamente educacionais ou pedagógicos (a funcionalidade acadêmica e o regime escolar) e o relacionamento entre os atores internos dos processos educativos (corpos docente, discente e técnico-administrativo).

Ao tratar da funcionalidade acadêmica (ano letivo, processo seletivo, catalogação de cursos, diretrizes curriculares e outros) e do regime escolar (matrículas, oferta de disciplinas, avaliação e outros), a instituição faz suas escolhas sem ferir a legislação. Do mesmo modo, ao dispor sobre as relações entre a instituição e os professores/alunos/servidores e destes entre si, também se ressalvam as normas hierarquicamente superiores, como o estatuto dos servidores e a lei de responsabilidade fiscal.

No Capítulo VI, em suas três seções, trata-se exclusivamente do regime disciplinar, seja referente aos professores, seja aos alunos ou aos servidores do quadro técnico-administrativo. Evidentemente, por não ser o regimento uma lei ordinária municipal, mas tão somente um conjunto de normas que regem a vida escolar, sempre que houver conflito, em matéria administrativa, entre o regimento e o estatuto dos servidores públicos municipais, prevalece este sobre aquele, no presente ou no futuro, por força da própria organização do estado brasileiro positivada na Constituição Federal.

O Capítulo VII, o último, trata de disposições gerais e transitórias.

Em síntese, o que se observa no regimento aprovado pela FAFOPST e agora apreciado por esta Relatoria é que se trata de um documento moderno, simplificado, que confia aos órgãos colegiados a decisão sobre muitos dos detalhes que normalmente recheiam os regimentos, sem fugir ao essencial de uma lei constitutiva de uma unidade educacional.

Este Conselho tem adotado uma linha de valorizar sempre mais a autonomia da escola, expressa na vontade e na liberdade da comunidade escolar, na criatividade dos mestres e dos alunos e na participação da comunidade na educação de seus jovens, preservados sempre os horizontes da legislação superior. Assim foi a trilha seguida nesta leitura do regimento da faculdade de Serra Talhada pela Relatoria.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, concluo, como voto, que o Regimento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, na forma apresentada, estruturado em sete capítulos e 56 artigos, observa a legislação educacional vigente e se encontra em condições de ser referendado por este Conselho, em observância ao Parágrafo Único do Art. 189 da Constituição do Estado de Pernambuco. Uma vez referendado, devem suas páginas ser carimbadas e rubricadas pelo setor competente deste Conselho, para fins de apresentação à sociedade e aos órgãos responsáveis pelo registro de diplomas dos cursos ofertados pela entidade.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Presidenta
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Vice-Presidenta
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de agosto de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente